



C.M.V. _____
Proc. Nº 2501 / 17
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 97/2017

Repudia o Governador do Estado de São Paulo, pela medida que institui o uso do banheiro por parte do aluno de acordo com a identidade de gênero e o nome social.

Senhor Presidente,

O Vereador André Leal Amaral e os demais vereadores subscritos requerem nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada a presente "Moção de Repúdio" ao Governador do Estado de São Paulo, pela medida da Secretaria da Educação que estabelece o uso dos banheiros na rede estadual de educação segundo a identidade de gênero, conforme noticiado na portal da secretaria da educação no dia 15 de maio de 2017 no seguinte sitio: <http://www.educacao.sp.gov.br/noticias/banheiros-das-escolas-estaduais-de-sp-devem-ser-usados-de-acordo-com-identidade-de-genero>.

Justificativa

Trata-se de decisão da Secretaria de Educação que emitiu medida de recomendação concernente ao uso dos banheiros segundo a autoafirmação da identidade de gênero na rede estadual de educação.

A implementação dos chamados banheiros de gênero representa um enorme risco para a segurança e a saúde de nossas crianças e adolescentes. O critério subjetivo para uso dos banheiros nas escolas dará aos abusadores a oportunidade para se aproveitarem da fragilidade de crianças (meninos e meninas).

No Brasil temos o exemplo de uma escola de Belo Horizonte que tentou realizar o experimento. Em pouco mais de um mês de implementação



C.M.V.
Proc. Nº 2509, 17
Fls. 02
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dos banheiros de gênero, os resultados foram péssimos: segundo relato de alguns pais, algumas meninas contraíram infecções em seus órgãos genitais e quase foram vítimas de abuso.

Além disso, crianças e adolescentes são pessoas em estado de desenvolvimento mental, moral, espiritual, e social (vide art. 3º da Lei 8.069/90). Nesse sentido, as crianças e adolescentes, por estarem ainda em desenvolvimento, necessitam da representação e/ou assistência de seus pais ou responsáveis para adotar o cognominado "nome social". Ora, os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes e os menores de dezoito são relativamente incapazes para exercer os atos da vida civil, conforme arts. 3º e 4º do Código Civil. Com efeito, as crianças e os adolescentes não podem escolher, a seu livre talante, o nome social, sendo imprescindível a representação ou assistência dos pais/responsável, a depender do grau da sua incapacidade civil, especialmente em casos de identidade sexual.

Ante o exposto, solicito a aprovação pelo plenário da presente "Moção de Repúdio", que seja enviada cópia da presente ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Valinhos, 23 de maio de 2017.

Vereador
Israel Scupenato
PMDB

Vereador
Edson Secafim
Vereador - PP

André Leal Amaral
Vereador - PSDB

Franklin Duarte de Lima
Vereador

Mauro Penido
Vereador

DALVA BERTO
Vereadora - PMDB
vereadora@camaravalinhos.sp.gov.br
(19) 3829-5345 (Gabinete)